



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 49/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0013123/2022-29

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS – IEF

DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – DIUC

GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GCARF

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	ASTOR ROBERTO STROSCHON Fazendas São Vicente e Minuano e São Vicente, lugar Riacho Fundo, denominado lote 24 (321,3 ha); lote 26 (303,6 ha); lote 27 (315,3 ha); lote 28 (303,3 ha); lote 35 (354,2 ha). Nome fantasia: Fazenda Minuano
CNPJ/CPF	397.801.801-25
Município(s)	ZONA RURAL de BURITIS -MG
Nº PA COPAM	5399/2021
Nº SEI GCARF	2100.01.0013123/2022-29
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)	G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (4); G-02-07-0 Criação de Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos e Caprinos em Regime Extensivo (NP); G-04-01-4 Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas: Limpeza, Lavagem, Secagem, Despulpamento, Descascamento, Classificação e/ou Tratamento de Sementes (NP).
Classe Predominante Resultante	04

Critério Locacional (peso)	1 (Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos)
Licença Ambiental	Certificado nº 5399 - Licença Ambiental Concomitante, LOC , (Doc. SEI 43665276) Validade: 06 anos com vencimento em 16/12/2027; certidão datada de 17 de dezembro de 1921.
Condicionante	05 “Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”.
Estudos Ambientais	EIA (doc. SEI 43665289/RIMA (doc. SEI 43665296) Parecer Único SLA nº 5399/2021 (doc. SEI 43665293)
Valor de Referência do empreendimento – VR: O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam o VR do empreendimento.	O empreendimento iniciou a atividade licenciada em questão APÓS a Lei 9.985/2000 (cf. doc. SEI 65803662), e portanto, atendendo a legislação vigente, apresentou a “Planilha de Valor de Referência – Planilha 11 – Empreendimentos Agrícolas e Silviculturais (doc. SEI 43665293), devidamente assinada por contador (cf. carteira identidade contabilista, registro Nº GO-014106/O-9 – doc. SEI 43665287), Sr. Marcos Foliatti, responsável pelo preenchimento, e pelo proprietário, Sr. Astor Roberto Stroschon, datado de 08/02/2022 . Valor do VR : R\$ 9.140.849,76 (nove milhões, cento e quarenta mil, oitocentos quarenta e nove reais e setenta seis centavos)
VR Atualizado – VRA Tx. TJMG entre 02/2022 a 06/2024 = 1,0718426	VRA = VR x Taxa Corr. Monetária TJMG VRA = R\$ 9.140.849,76 x 1,0718426 VRA = R\$ 9.797.552,17
Valor do GI apurado (%)	0,440%
Valor do G.I. após a aplicação do art. 19 do Decreto 45.175/2012.	G.I. = 0,44 – 0,08 ==> G.I. = 0,36% Conferir no item 1.3 – Reserva Legal
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – 06/2024)	0,36 x R\$ 9.797.552,17 /100 = R\$ 35.271,19

1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

Em 27/10/2021 foi formalizado o Processo nº 5399/2021, para obtenção de Licença de Operação em caráter Corretivo da Fazenda São Vicente e Minuano e São Vicente, lugar Riacho Fundo denominado lotes 24, 26, 27, 28 e 35 do empreendedor Astor Roberto Stroschon, no município de Buritis (pág. 3/27, PU Nº 5399/2021).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades requeridas no Processo nº 5399/2021 são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.171,85 hectares), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (3.000 ton/ano), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (12,49 hectares)(pág. 3/27, PU Nº 5399/2021).

Verificamos na figura acima que parte do empreendimento se encontra em lote (lote 35) desmembrado do restante, porém sua operação é totalmente interdependente.

O acesso a Fazenda São Vicente e Minuano e São Vicente é realizado por meio da Rodovia Buritis - Serra Bonita por 30 km, virar a Direita, km 1. (pág. 6 e 7/27, PU 5399).

O empreendimento é composto das matrículas nº 7.139 (Lote 27), 7.140 (Lote 26), 7.141 (Lote 24), 7.142 (Lote 28) e 2.721 (Lote 35, em regime de Comodato).

O uso e ocupação do solo estão descritos na tabela 2, conforme apresentado no mapa georreferenciado do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica de do Engº Agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell.

Uso e ocupação do solo	Área (hectares)
Lavoura	1.171,8566
Cerrado	137,8243
Barragem (dentro do empreendimento)	17,6013
Reserva Legal (dentro do empreendimento)	186,5266
APP	63,5325
Pastagem	12,4980
Sede	8,6892
Estrada	7,0083
Piscinão	3,8033
TOTAL	1.609,3401

Tabela 2. Distribuição do uso e ocupação do solo no empreendimento (pág. 6 e 7/27, PU 5399).

Os produtos principais oriundos do empreendimento são: a soja comercial em grãos, o milho, o sorgo e o feijão. Em todo o empreendimento é utilizada a técnica do plantio direto sob a palha por ser muito eficiente no controle da erosão e também necessitar menos volume de água e reduzir o custo de produção (pág. 8/27, PU nº5399).

O licenciamento é ampliação de atividade da Fazenda São Vicente e Minuano lugar denominado lotes 24, 26, 27 e 28 que possui licenciamento ambiental simplificado RAS certificado LAS-RAS n/ 018/2019 processo administrativo 15578/2010/004/2019 para uma área de plantio de culturas anuais de 978,184 ha.

O empreendedor adquiriu a Fazenda São Vicente, lote 35 com uma área de plantio de 197,4762 ha e é considerado abaixo do mínimo exigido para licenciamento ambiental que é de 200,00 hectares de plantio – NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017. O empreendedor possui somente o contrato de compra e venda e não passou a área para o seu nome no cartório de registro de imóveis. A ampliação do seu empreendimento, o somatória das áreas de plantio de culturas anuais se tornará maior que 1.000 ha, necessitando para o licenciamento do mesmo a apresentação de estudos de EIA/RIMA para regularização.

Os dois parágrafos acima se encontram na pág. 2 do RIMA.

O empreendimento está implantado e operando em local com uso antrópico consolidado a mais de 25 anos.

O empreendimento não realizará nenhum tipo de intervenção ambiental vinculada a este processo (pág. 17/27, PU Nº 5399/2021).

1.2 ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENDIMENTO:

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Razão para marcação do item: Sobre toda a fauna foram feitas duas campanhas, uma nas secas e outra nas chuvas, para levantamento das espécies encontradas, como mostra o trecho da pág. 74, EIA: *Os estudos foram executados em campo entre os dias 15 a 18 de novembro de 2020 para a estação de chuva e os 08 a 12 de Abril de 2021 para a estação de seca. Para o presente estudo objetivou-se investigar a riqueza e diversidade de espécies da avifauna, mastofauna, herpetofauna (anfíbios e répteis) e entomofauna terrestre.*

Quanto à mastofauna (pág. 94, EIA): *Das espécies ameaçadas de extinção destaque para: anta (Tapirus terrestris), catitu (Pecari tajacu), lobo-guará (Chrysocyon brachyurus), onça-parda (puma concolor) e tamanduá-bandeira (Myrmecophaga tridactyla). Esta última o tamanduá- bandeira, é facilmente reconhecido por seu tamanho, pela coloração distintiva da pelagem, com uma faixa diagonal preta de bordas brancas, pelo focinho longo e cilíndrico e cauda grande, com pelos grossos e compridos (Nowak & Paradiso 1983, Eisenberg & Redford 1999).*

Sobre a avifauna temos citado na pág. 86, EIA: *Todas as espécies registradas na área de estudo possuem valor científico, pois são essenciais no ecossistema em que vivem. As espécies Amazona aestiva (papagaio verdadeiro), Arara-vermelha (Ara chloropterus) e Ara ararauna (arara canindé) estão inseridas na lista de espécies comercializadas pelo tráfico de animais silvestres (Renctas 2005). Essas espécies tiveram suas populações bastante reduzidas em algumas regiões do Brasil devido à sua elevada exploração, ao desmatamento e às modificações ambientais. E na pág 88: Além disso foram registradas duas espécies endêmicas do Cerrado, o soldadinho (Antilophia galeata) e a gralha-do-campo (Cyanocorax cristatellus).*

Sobre a herpetofauna lemos na pág. 94, EIA: *A baixa diversidade e abundância dos registros da herpetofauna, pode ser justificada por vários fatores. Dentre eles o tamanho do fragmento e o fato de não possuir um corpo d'água. Além de, serpentes e lagartos serem de uma forma geral, grupos de espécies mais difíceis de registrar. Nenhuma das espécies registradas apresentam algum nível de ameaça de acordo com os índices de conservação, mundial, nacional e estadual.*

Quanto à ictiofauna lemos na pág. 117, EIA: *O estudo se concentrou principalmente em pontos de amostragem no Córrego Riacho Fundo (ambiente lótico), e no Córrego dos Poldros (ambiente lótico e lêntico). Os pontos escolhidos para as amostragens, se basearam nessas análises hidrográficas, bem como recomendações de moradores e funcionários de locais com maiores chances de captura, além do acesso ao curso d'água (pág. 109, EIA). A bacia do Rio São Francisco no estado é mais diversa entre todas as bacias que cortam o estado de Minas Gerais e é uma das poucas drenagens em que o número de espécies não decresceu no estado (Drummond et al., 2005) (pág. 116, EIA). O estudo se concentrou principalmente em pontos de amostragem no Córrego Riacho Fundo (ambiente lótico), e no Córrego dos Poldros (ambiente lótico e lêntico)(pág.117, EIA). Outro registro de interesse na área do estudo, foi a espécie introduzida Oreochromis niloticus (Tilápia), no barramento existente no Córrego dos Poldros. Neste caso demonstrado na página 118, EIA, a espécie é classificada como exótica.*

Na conclusão dos estudos da ictiofauna, lemos na pág. 121, EIA: *O somatório das duas campanhas sazonais de Inventariamento da ictiofauna da Fazenda São Vicente e Minuano resultou num total de 13 espécies de peixes, distribuídas em 8 famílias e três ordens. Mas, não foram detectadas espécies com algum grau de vulnerabilidade ou em extinção.*

Valoração Fixada: 0,0750; Valoração Aplicada 0,0750;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

Razão para marcação do item: O empreendimento licenciado tem dentre suas atividades a criação extensiva de gado de corte. Na pág. 9 do EIA verificamos que, sendo a criação extensiva haverá necessidade de plantio de pastos e consequentemente a introdução de espécies alóctones na área do empreendimento: *Criação de bovinos em regime extensivo (G-02-07-0) possui potencial poluidor Médio e, considerando ainda a área de 12,4980 hectares de pastagem, o porte do empreendimento é definido abaixo do mínimo exigido para licenciamento ambiental que é de 200,00 ha de pastagem – NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO.*

Na pág. 50, EIA, lemos: *Boa formação do pasto é essencial para o sucesso de sistemas de produção animal em pastagens.* Já na pág. 52, EIA é mencionado as espécies de forrageiras utilizadas na Fazenda Minuano: *As plantas forrageiras do gênero Brachiaria, principalmente a B. decumbens e a B. humidicola, e as do gênero Cynodon podem apresentar bom desempenho sob pastejo contínuo.*

Apesar de não passível (NP) de licenciamento o impacto é real.

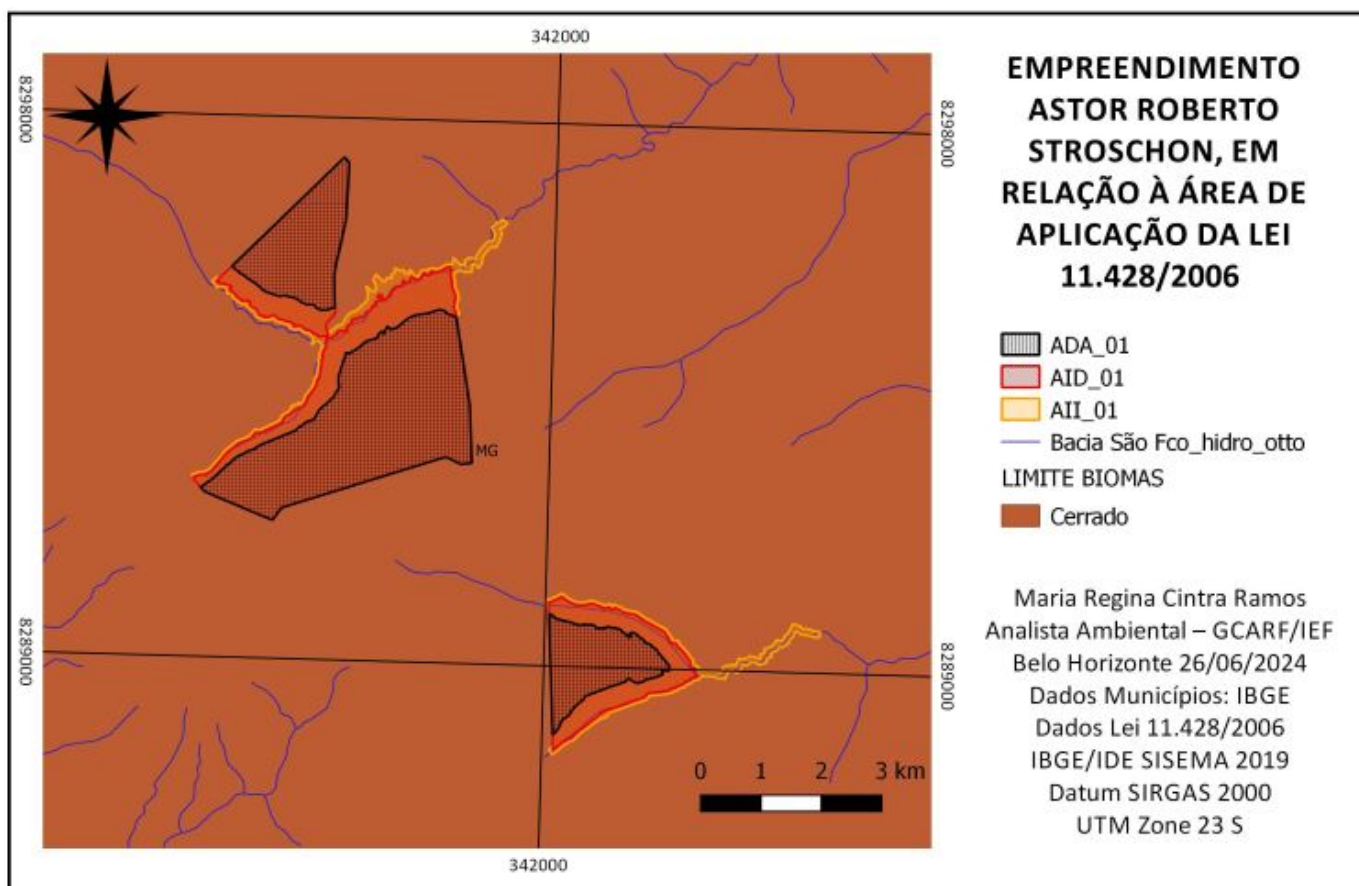
Diante do exposto, haverá necessidade de marcação deste item.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

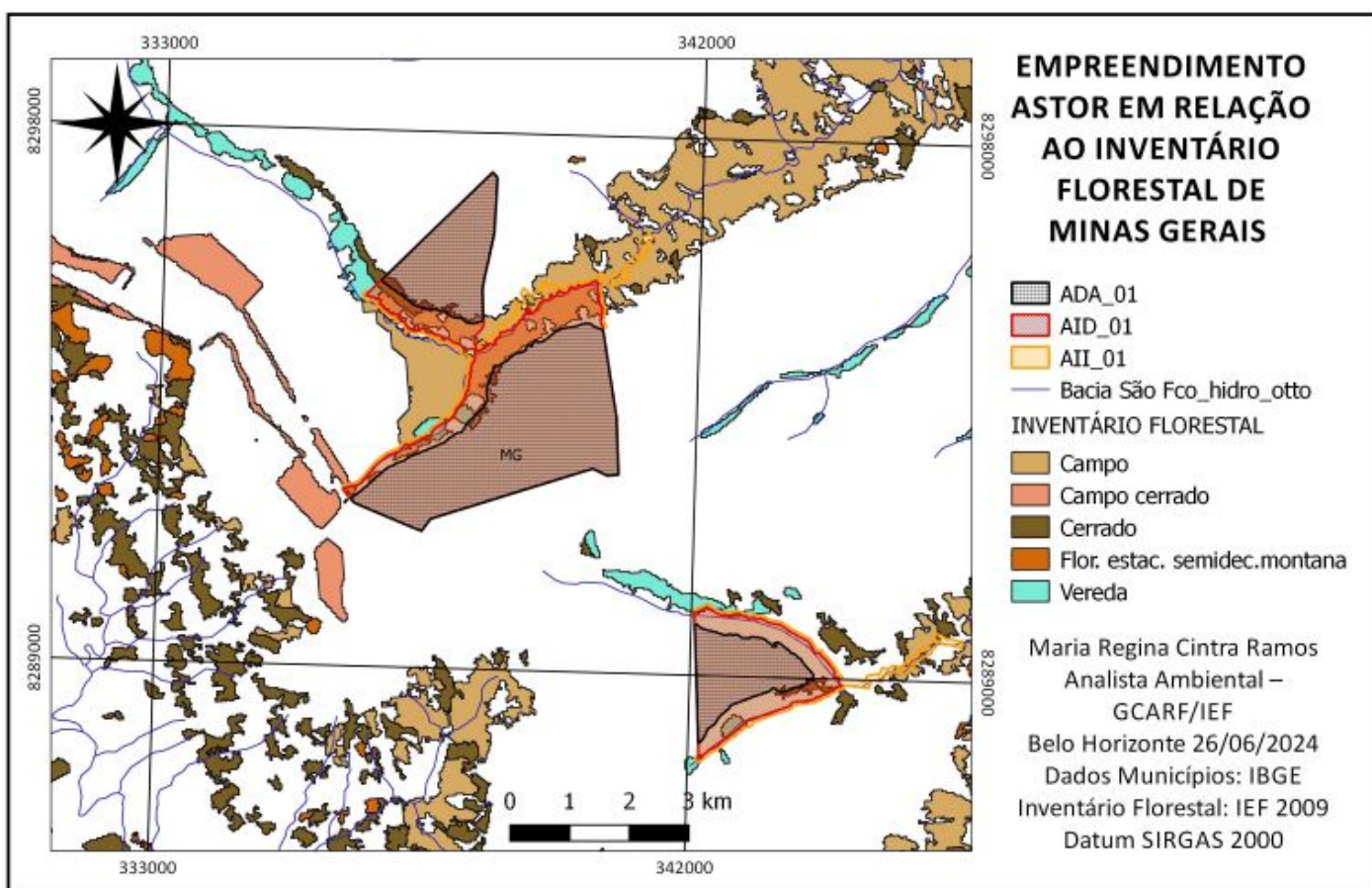
Índice de Relevância considerado: X

1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:

Razão para marcação do item: Nos mapas confeccionados por técnico da GCARF, verificamos que a ADA, AID e AII do empreendimento se encontram no bioma Cerrado.



Verificamos através do mapa “Inventário Florestal”, também confeccionado por técnico da GCARF, que na área da ADA do empreendimento Fazenda Mínuano são encontrados ainda fragmentos de cerrado, campo e campo cerrado.



A presença do empreendimento gera maior fragmentação do bioma.

Na pág. 13/27, do PU N° 5399, no item 3.4 – Flora, lemos: *As áreas de vegetação do empreendimento concentram-se às margens dos córregos que perpassam a propriedade, de forma que não há fragmentos de vegetação nativa,*

isolados em meio as áreas produtivas.

Na pág. 90, EIA constatamos a fragmentação da vegetação no trecho que fala das dificuldades de coletas de dados sobre a fauna a seguir: *A conseqüente fragmentação das populações, a destruição e a degradação do habitat foram apontadas como as maiores ameaças.*

Ecosistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica e Veredas)

Valoração Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

Outros Biomas

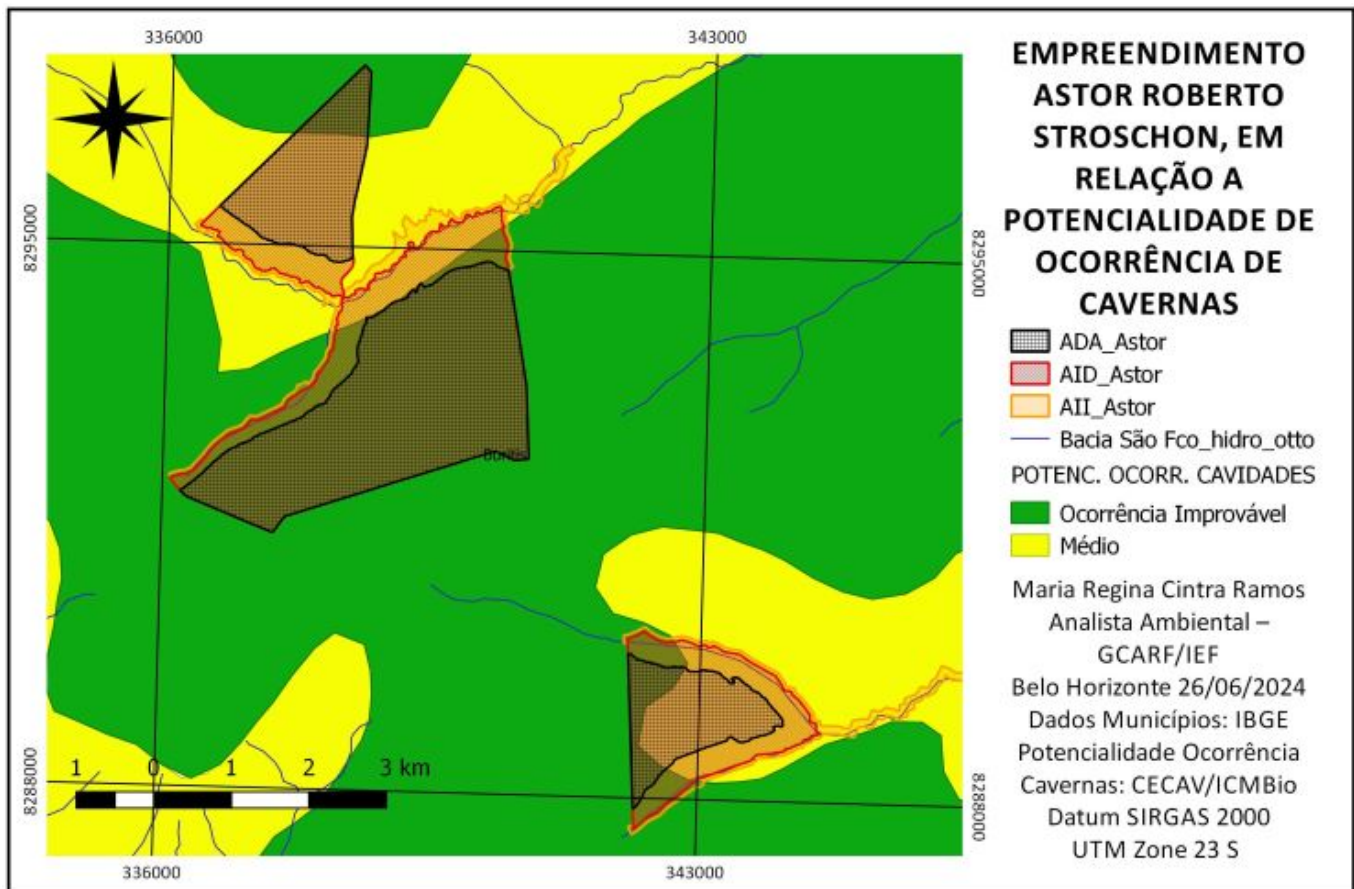
Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para NÃO marcação do item: No mapa elaborado por técnico da GCARF, verifica-se que parte da ADA, AID E AII do empreendimento analisado encontram-se em área de Média a Improvável potencialidade de ocorrência de cavernas. Não existem cavernas cadastradas pela CECAV na área de estudo.

Não existem interferências em cavernas que justifiquem a marcação deste item no cálculo do G.I.

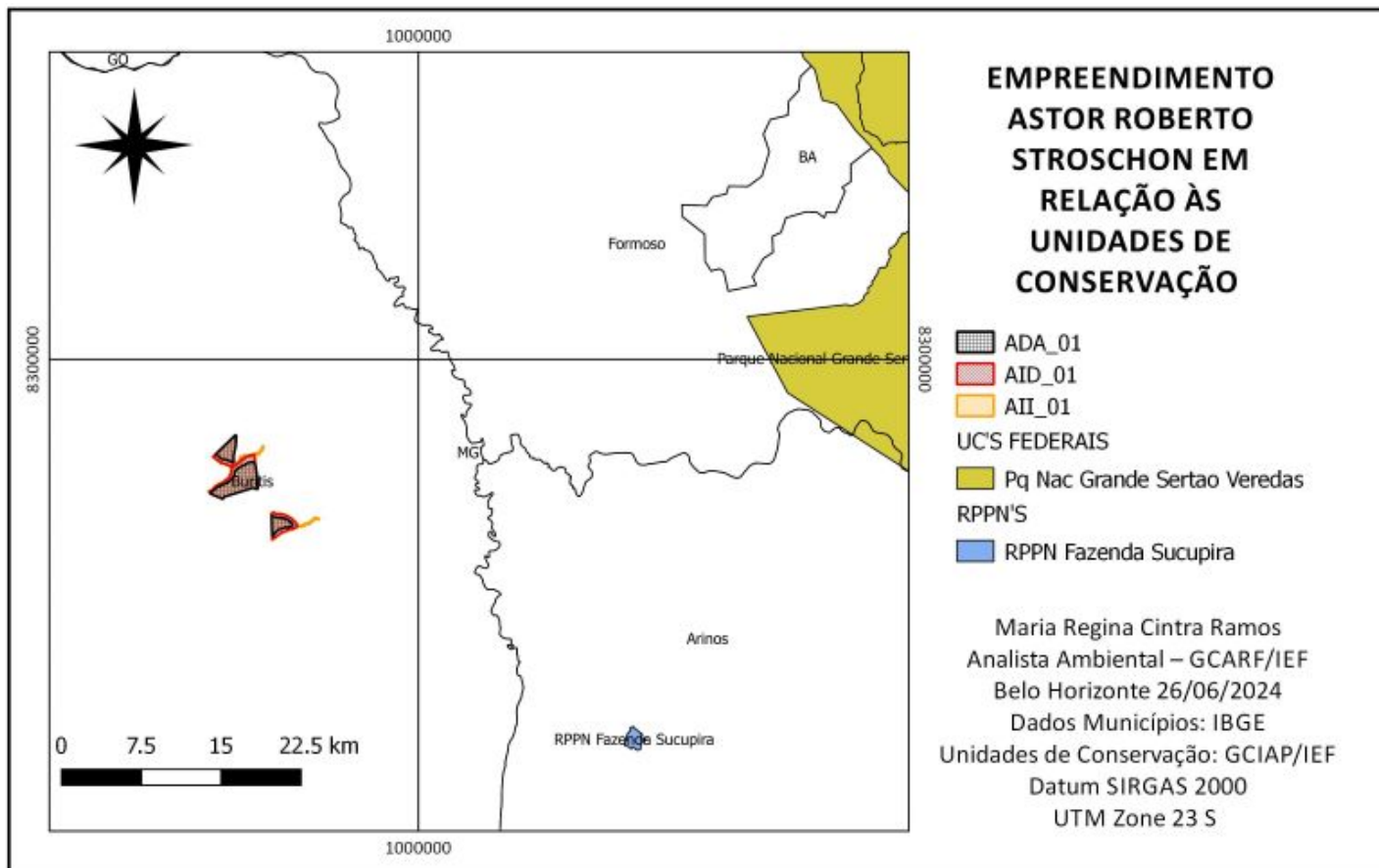


Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:

Razões para NÃO marcação do item: Observa-se no mapa confeccionado por técnico da GCARF que o empreendimento (ADA), bem como as suas áreas de Influência (AID e AII), não se situam no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.



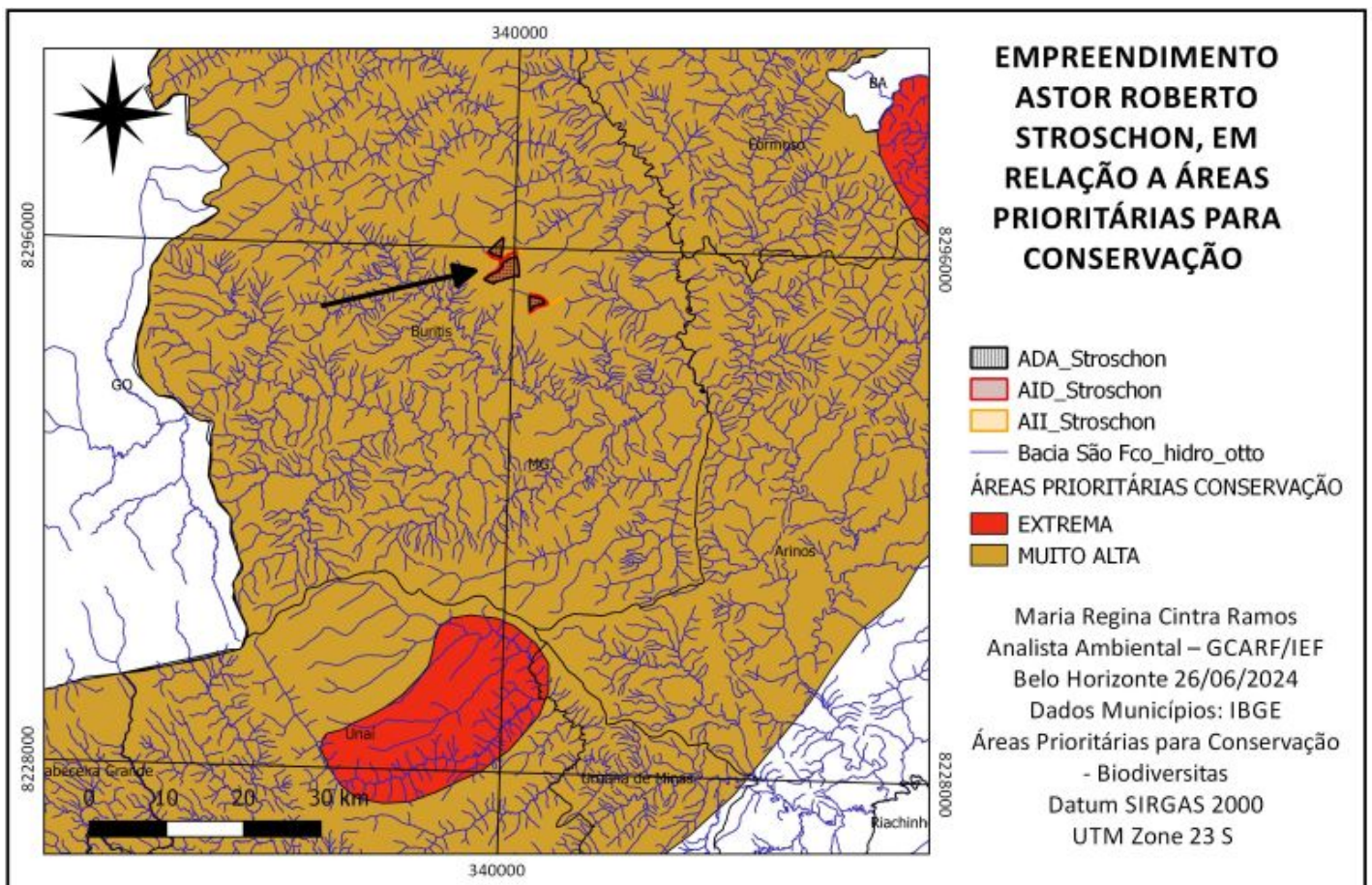
Diante do exposto, este item não será marcado.

Valoração Fixada: 0,1000; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para marcação do item: No mapa elaborado por técnico da GCARF, verifica-se que o empreendimento Fazenda Minuano se encontra em área considerada prioritária para a conservação MUITO ALTA.



Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; Valoração Aplicada 0,0400;

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades são: geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, alteração da qualidade do solo e alteração da flora e fauna. Por este motivo foram propostas diversas medidas mitigadoras como: tratamento dos efluentes líquidos sanitários por meio de fossas sépticas, separação e destinação correta dos resíduos sólidos, medidas de conservação do solo e da água, plantio direto, programa de monitoramento de fauna terrestre e aquática, entre outras (pág. 2/27, PU N°5399/2021).

A adubação da lavoura segue a técnica da agricultura de precisão que a partir de dados específicos de áreas geograficamente referenciadas, implanta-se o processo de automação agrícola, dosando-se adubos e defensivos. A agricultura de precisão tem por objetivo a redução dos custos de produção, a diminuição da contaminação da natureza pelos defensivos utilizados e logicamente o aumento da produção (pág. 8/27, PU N° 5399).

No trecho acima verificamos os cuidados do empreendedor no uso de novas tecnologias para a aplicação de adubos e defensivos. Sabemos que este fato irá garantir uma maior eficiência na aplicação e nos resultados, gerando maior produtividade e maior lucro para o empreendedor mas, a contaminação da natureza pelos defensivos será minimizada mas não suprimida, considerando o uso cada vez maior de disseccantes que são utilizados na pré e pós colheita para facilitar o trabalho nas colheitas mecanizadas.

O consumo de insumos agrícolas, de defensivos, de herbicidas, de combustíveis, aumentada gradativamente o risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos de toda a região que recebe as águas advindas da propriedade

analisada/licenciada.

Todas as operações envolvidas no cultivo das lavouras são mecanizadas, compactando o solo, reduzindo os poros do mesmo, provocando uma menor infiltração de água no mesmo, aumentando a lixiviação superficial.

Com a supressão da vegetação para implantação do empreendimento ocorre a redução da biodiversidade tanto da superfície do solo como da microbiota do solo.

Nas épocas de maior pluviosidade ocorre um aumento do escoamento superficial da água, gerando maior turbidez com a suspensão de sólidos nos corpos hídricos, principalmente nos próximos às áreas agriculturáveis.

Como demonstrado na pág. 154, EIA: *No empreendimento ocorrem três mananciais de água superficial: o Ribeirão dos Poldros, a Vereda Galinhola e o Córrego Riacho Fundo*. Estes corpos d'água serão sim impactados pela presença de empreendimento.

Diante do exposto, este item será considerado no cálculo do G.I.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;

Índice de Relevância considerado: X

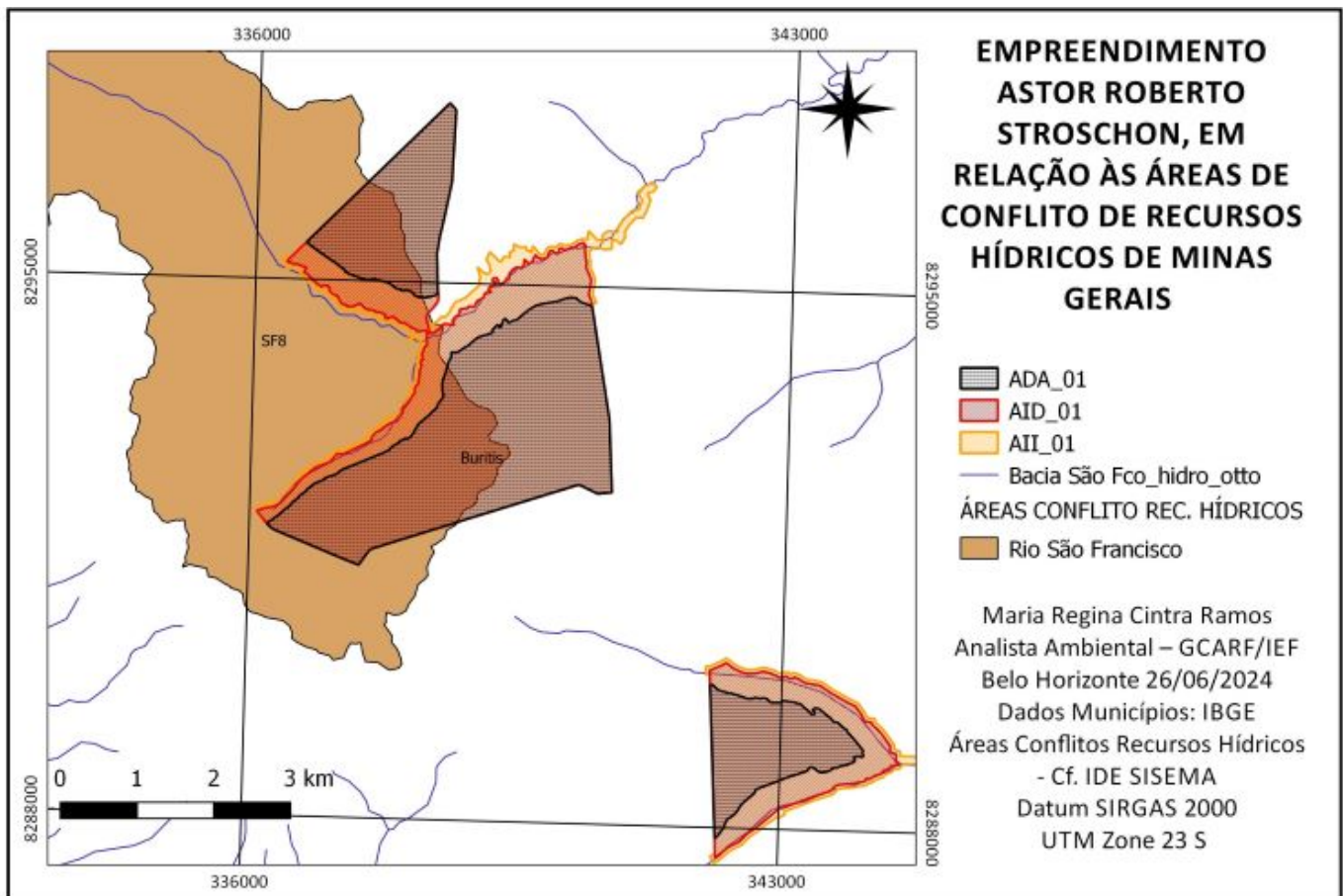
1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para a marcação do item: Lemos na pág. 60, EIA, que o empreendimento analisado possui três barramentos com o objetivo de irrigação das culturas. O primeiro para irrigar uma área de 100 ha, *outorgado através da portaria coletiva n° 580/2013*. O segundo para irrigar uma área de 425 ha, *outorgado através da portaria n° 0701106/2019, com vencimento em 18/07/2019, na qual foi pedida a renovação da portaria através do processo n° 23367/2019*. O terceiro barramento nas coordenadas geográficas latitude 15° 28' 41" longitude 46° 27' 48" está outorgado através da portaria n° 1708944/2019 processo n° 32105/2019, com vencimento em 13/11/2029 e a sua atividade é desenvolvida e de responsabilidade de Natalia Bueno Della Giustina e outro.

As outorgas para a irrigação das culturas anuais estão autorizadas. O empreendimento encontra-se em área de conflito por recursos hídricos e possui dois pontos de captação abarcados pela Portaria de Outorga Coletiva do Ribeirão dos Poldros (pág. 2/27, PU SLA n° 5399/2021).

A irrigação é realizada em um sistema de 7 pivôs centrais (657 hectares) abastecidos por 3 captações de água, sendo duas em barragem e 1 direta e um piscinão localizado na parte central do empreendimento, que ajuda o manejo do recurso hídrico (pág. 8/27, PU N°5399/2021).

Verificamos que o consumo de recursos hídricos é considerável, e em épocas de estiagem promoverá o rebaixamento do lençol freático. Não podemos deixar de salientar que o empreendimento se encontra em área de conflito de recursos hídricos.



Diante das evidências apresentadas, entendemos que existem justificativas suficientes para a marcação deste item no cálculo do G.I.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250

Índice de Relevância considerado: X

1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lântico:

Razões para a marcação do item: Barramento é sinônimo de represa, barragem, açude, entre outras denominações que representam a transformação de ambiente lótico em lântico.

Na página 60 do EIA fica demonstrado a presença de 03 barramentos no interior das propriedades do empreendimento Fazenda Minuano, transformando ambiente lótico em lântico.

Este item, portanto, será considerado no G.I.

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável, região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na paisagem da ADA e AID do empreendimento analisado não se verifica a presença de fenômenos paisagísticos que justifiquem a marcação deste item como paisagem notável.

O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Este item não será considerado no cálculo do GI.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para a marcação do item: As atividades desenvolvidas no empreendimento, geram emissões atmosféricas que estão associadas à movimentação de equipamentos e máquinas, fato inerente a este tipo de atividade.

O trânsito diário de máquinas, equipamentos e veículos para implementar o cultivo das lavouras pode causar o atropelamento de alguns elementos da fauna, especialmente em áreas onde ocorrem remanescentes florestais nativos.

Como o empreendimento está em operação, a ADA equivale exatamente as áreas antropizadas, isto é, 1.203,8554 ha de área utilizada para operar o empreendimento (pág. 68, EIA).

Menciono acima a área do empreendimento onde se trabalham com as máquinas, veículos, equipamentos, de forma intensiva, buscando uma produtividade cada vez maior.

As práticas, de preparo do solo, adotadas na área da Fazenda Minuano são (pág. 15, EIA): *construção de terraços, gradagem pesada, aração profunda, subsolagem, gradagem de nivelamento, calagem, adubação, plantio das culturas de soja, milho, feijão e sorgo.* Mesmo durante a condução das lavouras haverá grande movimentação de máquinas para o desenvolvimento dos tratos culturais.

As atividades que são desenvolvidas no interior da propriedade da Fazenda Minuano gerarão sim a emissão de gases que contribuem com o efeito estufa, prejudicando não somente aos operadores das máquinas como também à fauna e flora. Mesmo de formas pontuais (em cada fase das culturas) irá sim afetar o trânsito dos animais na busca de alimentos, além do acúmulo de material particulado na flora ao redor das áreas agriculturáveis.

Entendo que, diante de todas as operações com máquinas e caminhões, necessárias para a produção das lavouras na propriedade, há necessidade de marcação deste item no cálculo do G.I.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:

Razões para a marcação do item: Os processos erosivos estarão presentes. Fato intrínseco às atividades do empreendimento analisado.

As estradas vicinais e carreadores são áreas sensíveis ao desencadeamento de processos erosivos que aumentarão durante a movimentação dos maquinários, veículos e caminhões que terão atividades constantes nas áreas de plantio do empreendimento considerando que é utilizado a rotação de culturas. Mesmo com práticas conservacionistas a erosão é presente.

Verificamos nos estudos que nas culturas de milho, soja, feijão e sorgo, da Fazenda Minuano, no processo produtivo serão praticadas a gradagem, nivelamento, subsolagem, sulcamento, plantio mecanizado, tratos culturais e colheita mecanizada. A movimentação das máquinas no campo criarão áreas compactadas que facilitam o escoamento de água, aumentando a erosão do solo para partes mais baixas.

Conforme as considerações apresentadas, o item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0300;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:

Razões para a marcação do item: Nas áreas do empreendimento foram identificadas como fontes de geração de ruídos as operações de máquinas para as atividades como o pastoreio e a produção das culturas.

Quando consideramos os ruídos gerados pela operação de máquinas temos que pensar nos operadores, que têm sua saúde afetada pelas condições e frequência de trabalho, mesmo utilizando adequadamente os EPI's, como ainda, nos animais (mastofauna, herpetofauna, avifauna, etc) que tem suas populações afetadas, interferindo no processo reprodutivo e alimentar dos mesmos.

Detalhe importante sobre este item: A emissão de ruídos se dá de forma contínua (safra e entressafra com o uso dos pivôs) ainda que possa haver nível de variação ao longo das diferentes operações, devido aos picos das atividades produtivas.

Este item será considerado na marcação do grau de impacto.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

Índice de Relevância considerado: X

1.2	ÍNDICES DE REFERÊNCIA	Especificações	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índice de Relevância Considerado
1.2.1	Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
1.2.2	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,010	0,010	X
1.2.3	Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica – Flor. Estacional Semidecidual Montana)	0,050	0,00	
		Outro Bioma (Cerrado)	0,045	0,045	X

1.2.4	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	0,00	
1.2.5	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,100	0,00	
1.2.6	Interferência em Áreas Prioritárias para a Conservação, cf. “Biodiversidade em Minas Gerais – um Atlas para sua Conservação”.	Importância Biológica Especial	0,050	0,00	
		Importância Biológica Extrema	0,045	0,00	
		Importância Biológica Muito Alta	0,040	0,040	X
		Importância Biológica Alta	0,035	0,00	
1.2.7	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:		0,025	0,025	X
1.2.8	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:		0,025	0,0250	X
1.2.9	Transformação de ambiente lótico em lêntico:		0,045	0,045	X
1.2.10	Interferência em paisagens notáveis:		0,045	0,000	
1.2.11	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:		0,025	0,025	X
1.2.12	Aumento da erodibilidade do solo:		0,030	0,030	X

1.2.13	Emissão de Sons e Ruídos Residuais:		0,010	0,010	X
	SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)		0,680	0,290	
	INDICADORES AMBIENTAIS				
	ÍNDICE DE TEMPORALIDADE (Vida Útil do Empreendimento)				
	<u>Razões para a marcação do item</u>				
	Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento que está sendo licenciado na Fazenda Minuano, que servirá para aumentar a produção do empreendimento, aponta para uma temporalidade maior que 20 anos.				
	Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,050		
	Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,065		
	Duração Média - >10 a 20 anos		0,085		
	Duração Longa - >20 anos		0,100	0,100	
	Total do Índice de Temporalidade (FT)		0,300	0,100	
	ÍNDICE DE ABRANGÊNCIA				
	<u>Razões para a marcação do item</u>				
	Os produtos produzidos na Fazenda Minuano, milho, soja, feijão e sorgo são destinados ao mercado nacional, assim como o gado, vendido na região, todos para fora da ADA, em área de interferência indireta do empreendimento.				
	Área de Interferência Direta do empreendimento		0,03		
	Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,05	0,05	
	Total Índice de Abrangência (FA)		0,08	0,05	

	Somatório FR+(FT+FA) = 0,290 + 0,100+ 0,05 =		
	Valor do GI apurado	0,440	
	Valor do GI a ser utilizado nos cálculos (Cf. legislação)		0,440%

1.3 RESERVA LEGAL

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009:

“Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”

Conforme pág. 04 do RIMA, lemos: *O empreendimento possui parte da reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR na quantidade de 186,5266 ha equivalente a 11,59 % delimitado dentro do empreendimento Fazenda São Vicente e Minuano e São Vicente, lugar Riacho Fundo denominado lotes 24, 26, 27, 28 e 35 sob os CAR n° MG-3109303- ECC3.F07A.6A54.4EE3.9CF1.EA3B.122B.DDFA e MG-3109303-1CB3.D6AF.588D.4118.A0DB.C460.F053.B97F, o restante da área para a compensação de reserva legal se encontra fora do empreendimento, sendo 139,00 ha encontra-se averbada na matrícula n° 5561 CRI de Buritis e inscrito no CAR n° MG- 3109303-FAA3.76DF.E5A3.4DDF.A09A.3200.2999.0A81, totalizando uma área destinado de reserva legal do empreendimento de 454,6917 ha correspondendo a mais dos 20% exigidos por lei.*

Na tabela 03 da pág. 15-16/27 do PU N° 5399/2021 temos a relação das áreas das diferentes matrículas e de reserva legal em cada uma:

Tabela 3. Quadro resumo das áreas de reserva legal averbadas no empreendimento.

Matrícula	Area total	RL averbada	RL Relocada	RL compensada na Mat. 5.561	RL proposta no CAR
7.139	315,3042	36,0000 ha	2,5695 ha dentro da mesma matrícula	28,0000 ha	115,2047
7.140	303,6790	0,00	0,00	62,0000 ha	
7.141	321,3093	40,0000 ha	0,00	26,0000 ha	
7.142	303,3451	39,0000 ha	4,9245 ha	23,0000 ha	
			dentro da mesma matrícula		
2.721	354,1750	0,00	0,00	0,00	71,3219
TOTAL		115,000	7,494	139,000	186,5266

A área de reserva legal, na sua maioria é caracterizada por cerrado típico e campo rupestre (pág. 13/27, PU N°5399).

Por meio de imagens de satélite do ano de 2021 foi possível observar que as áreas de vegetação nativa se encontram preservadas, especialmente as APP's (pág. 13/27, PU N°5399).

O somatório das áreas das diferentes matrículas apresentadas na tabela 3 da pág. 15/27, PU N° 5399/2021 é de 1.597,8126 ha.

Vamos aos cálculos: Área total: 1.597,8126 ha;

Área de Reserva Legal: $115,000 + 7,494 + 139,00 + 186,5266 = 448,0206$ ha

$\implies 1.597,8126 \text{-----} 100\% \times X = 448,0206 \times 100 / 1.597,8126 =$

$448,0206 \text{-----} X \quad X = 28,0396\%$

A legislação é clara, no Art. 19 do Decreto 45.175/2009 é mencionado “*para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.*”

Pelos cálculos acima, o empreendimento fará jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009, ou seja, haverá a redução no valor do Grau de Impacto – GI.

Será reduzido o valor de 0,080%, ficando o valor de G.I. = $0,44 - 0,08 \implies$ **G.I. = 0,36%**

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES de 19 de julho de 2000, ou seja, em 17/01/1995 conforme “Declaração Data de Implantação do Empreendimento” juntada aos autos como doc. SEI N° 43665282, ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

Nos termos do Decreto Estadual n° 45.629/2011, o cálculo do Valor de Referência (VR ou VCL) ficou condicionado à data de implementação do empreendimento, conforme artigo 11, inciso II:

Art. 11 O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal n° 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;

O empreendedor apresentou “Planilha 11 de Valor de Referência – Empreendimentos Agrícolas e Silviculturais, devidamente datada de **08/02/2022** e assinada por Astor Roberto Stroschon, empreendedor e responsável pelo empreendimento e Marcos Foliatti, responsável pelo preenchimento, com CRC/GO 014.106/O-9 e Certidão de Regularidade Profissional N° GO/2022/00000772(doc. SEI 43665273).

O valor do VR apresentado foi de **VR = R\$ 9.140.849,76** (nove milhões, cinco e quarenta mil, oitocentos quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). Na árvore do processo administrativo foram inseridas as “Declarações de Imposto Territorial Rural – DITR” das várias matrículas que compõem a propriedade: Fazendas São Vicente e Minuano e São Vicente, lugar Riacho Fundo, denominado lotes 24, 26, 27, 28 e 35 do Sr. Astor Roberto Stroschon – onde são apresentadas os valores contidos na planilha de VR.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental será, portanto, apurado considerando o Valor de Referência Atualizado (VRA), e o Grau de Impacto (GI).

VALOR DE COMPENSAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA/ ASTOR ROBERTO STROSCHON, CPF: 397.801.801-25
--

Valor de Referência (VR)

R\$ 9.140.849,76

VR Atualizado – VR x Tx TJMG no período entre 02/2022 e 06/2024 = Tx. TJMG = 1,0718426 ; VRA = R\$ 9.140.849,76 x 1,0718426 = VRA	VRA = R\$ 9.797.552,17
Valor GI utilizado no cálculo da Comp. Ambiental (Cf. item 1.3)	0,360%
Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VCL)	R\$ 35.271,19

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência do empreendimento, apresentado no âmbito do Processo Administrativo 05399/2021, Processo SEI N° 2100.01.0013123/2022-29 e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR e VCL devem ser informados por profissional legalmente habilitado, e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto n° 45.175/2009, Art. 11, § 1°).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento Fazendas São Vicente e Minuano e São Vicente, lugar Riacho Fundo, denominado lotes 24, 26, 27, 28 e 35 do Sr. Astor Roberto Stroschon, não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Para recomendação de aplicação dos recursos utiliza-se dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas”, descritos no POA.

Diante do valor alcançado da compensação ambiental (**R\$ 35.271,19, trinta e cinco mil, duzentos setenta e um reais e dezenove centavos**) e do fato da não afetação em unidades de conservação de proteção integral, **vamos nos ater ao critério de n° 10:**

*10. Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela Gcarf for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **NÃO** houver UC afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;*

** Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, o valor deverá ser destinado integralmente para a regularização fundiária de UC localizadas em área de interesse espeleológico.*

Assim, obedecendo à metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. junho/2024):

Distribuição conforme POA

100% Regularização Fundiária	R\$ 35.271,19
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 35.271,19

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0013123/2022-29 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 5399/2021 (LAC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05, definida no parecer único nº 98/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2021 (43665293), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (43665282). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, tendo em vista tratar-se de pessoa física, conforme orientação contida no site do IEF. O valor de Referência foi devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

De acordo com o artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”. (sem grifo no original). Com base nos cálculos apresentados, o empreendimento será beneficiado pelo Art. 19 do referido decreto, resultando em uma redução no valor do Grau de Impacto (GI).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

4. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2024

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Thamires Yolanda Soares Ribeiro

Analista Jurídica

MASP: 1.570.879-5

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 04/07/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 04/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 05/07/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91361451** e o código CRC **511C08F3**.
